

FICHA DOUTRINÁRIA

- Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares
- Artigo/Verba: Art.72º - Taxas especiais
- Assunto: Residente não habitual - Enquadramento de atividade de elevado valor acrescentado ao abrigo da Portaria nº 230/2019, de 23/07 (código 13)
- Processo: 24649, com despacho de 2025-04-14, do Chefe de Divisão da DSIRS, por subdelegação
- Conteúdo: Pretende o requerente obter informação vinculativa sobre se o exercício da sua atividade é passível de enquadramento como atividade de elevado valor acrescentado, em 2022 e nos anos subsequentes (dentro do período de 10 anos e sob o pressuposto que continuará a exercer essa atividade), sob o código 1321, face à Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, ou outro mais adequado. Questiona ainda se a documentação de suporte ao pedido que apresenta se mostra suficiente, ou mostrando-se insuficiente, qual a documentação necessária para comprovar o exercício da atividade.

Relativamente ao exercício de atividade de elevado valor acrescentado o contribuinte esclarece:

O requerente celebrou com a ABC España SA e a ABC Portugal SA, em janeiro de 2022, um contrato de destacamento em Portugal, exercendo as suas funções de Diretor de Produção na fábrica (Portugal), conforme declaração emitida pela ABC Portugal, cuja cópia anexa ao presente pedido e que consistem em:

- Planear, propor e implementar as estratégias de produção mais adequadas às necessidades da empresa no sentido de alcançar uma maior rentabilidade dos recursos disponíveis e a eficiência da organização;
- Aplicar a política social da empresa, fazendo cumprir as normas legais estabelecidas e garantir a segurança das pessoas;
- Gerir as pessoas da sua responsabilidade (turnos, formações, incidentes, ...)
- Coordenar e executar, em tempo útil, os pedidos recebidos das diversas áreas da empresa;
- Motivar e encorajar a sua equipa de trabalho de forma a atingir os objetivos definidos.

De acordo com a Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho, que passou a fazer corresponder de forma direta as atividades de elevado valor acrescentado com as nomenclaturas presentes na Classificação de Profissões Portuguesas (CPP), encontra-se o código 13 - Directores de produção e de serviços especializados, incluindo, entre outros o subcódigo "1321 Director das indústrias transformadoras", o qual o requerente entende remeter de forma direta para o mesmo número da CPP, onde se elencam, a título exemplificativo, algumas das funções compreendidas nesta atividade. Por exemplo, no documento da CPP refere-se que o código 1321 "Compreende as tarefas e funções do director das indústrias transformadoras que consistem, particularmente, em:

- . Determinar, implementar e monitorizar estratégias, políticas e planos de produção (inclui produção de electricidade);
- . Planear detalhes das actividades de produção (qualidade e quantidade de produtos a produzir, custos, tempos e necessidade de mão-de-obra);
- . Elaborar e gerir orçamentos, monitorizar resultados e custos da produção, ajustar processos e recursos para minimizar custos;
- . Planear detalhes das actividades de distribuição de electricidade, água e gás, recolha,

- tratamento e deposição de resíduos;
- . Supervisionar aquisição e instalação de novas instalações e equipamento industrial;
 - . Coordenar implementação das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;
 - . Identificar oportunidades de negócio e determinar produtos a produzir;
 - . Supervisionar selecção, formação e desempenho dos trabalhadores;

E desempenhando o requerente as funções de Diretor de Produção na fábrica (Portugal), que muito se assemelham às elencadas na CPP como exemplos de funções de um Director das indústrias transformadoras, entende que deverá ser enquadrado no código acima referido da mencionada Portaria ou, bem assim, noutro que a Autoridade Tributária entender como mais adequado.

Anexa os seguintes documentos:

- Acordo de Destacamento celebrado entre o requerente, a entidade patronal e a entidade de destacamento.
- Comprovativo de inscrição como residente não habitual;
- Declaração emitida pela entidade patronal que descreve a atividade e as funções desempenhadas pelo requerente.

INFORMAÇÃO

1- O requerente encontra-se inscrito como residente não habitual para o período de 2022 a 2031.

2- Importa referir previamente que, para beneficiar do regime fiscal aplicável aos residentes não habituais que exercem uma atividade considerada de elevado valor acrescentado, o requerente deverá invocar essa situação na declaração anual de rendimentos, especificamente no anexo L da declaração modelo 3 de IRS, mediante a inscrição do código de atividade EVA em que considere enquadrar-se, sem necessidade de reconhecimento prévio pela administração tributária, conforme decorre da Circular n.º 4/2019 da AT.

3- Com efeito, para a invocação do código EVA na declaração de IRS não é necessário reconhecimento prévio pela AT, bastando a sua invocação no anexo L da declaração modelo 3 de IRS, devendo porém, estar munido dos elementos comprovativos do efetivo exercício da atividade e da correspondente obtenção de rendimentos, bem como dos demais pressupostos legais do direito que invoca em qualquer um dos anos, do período máximo de dez anos em que pode usufruir do estatuto de RNH, e proceder à respetiva apresentação sempre que tal seja solicitado pelos serviços da AT, nos termos previstos no artigo 128.º do Código do IRS.

4- Assim, a verificação dos factos/pressupostos do direito em cada ano invocados na declaração ocorre através das provas a apresentar pelos contribuintes em fase posterior à entrega da declaração de rendimentos.

5- No que concerne à comprovação do enquadramento nos códigos EVA constantes da Portaria n.º 230/2019, nomeadamente no código 13 - Directores de produção e de serviços especializados, a sua comprovação efetua-se conforme explicitado no ponto 3 da presente informação, aferindo-se os factos/pressupostos do direito invocados em cada ano na declaração através das provas a apresentar pelos contribuintes em fase posterior à entrega da declaração de rendimentos.

6- Relativamente à documentação apresentada para comprovação do exercício de atividade de elevado valor acrescentado, veio o requerente juntar o acordo de destacamento celebrado entre si e a ABC España SA, bem como o contrato de

trabalho, donde se extrai o seguinte:

"confirmamos as condições relativas às novas funções e responsabilidades como Diretor de Produção da fábrica ..." e "a partir do dia 1 de agosto de 2021, o requerente passa a integrar a Empresa para prestar serviços como Diretor de Produção da fábrica ... para a empresa comercial [ABC] Portugal."

7 - Por consulta à Classificação Portuguesa das Profissões (CPP), verifica-se que o código 1321- Director das indústrias transformadoras compreende as seguintes tarefas e funções, em particular:

- Determinar, implementar e monitorizar estratégias, políticas e planos de produção (inclui produção de electricidade);
- Planear detalhes das actividades de produção (qualidade e quantidade de produtos a produzir, custos, tempos e necessidade de mão-de-obra);
- Elaborar e gerir orçamentos, monitorizar resultados e custos da produção, ajustar processos e recursos para minimizar custos;
- Planear detalhes das actividades de distribuição de electricidade, água e gás, recolha, tratamento e deposição de resíduos;
- Supervisionar aquisição e instalação de novas instalações e equipamento industrial;
- Coordenar implementação das normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;
- Identificar oportunidades de negócio e determinar produtos a produzir;
- Supervisionar selecção, formação e desempenho dos trabalhadores.

8 - Assim, uma vez que o acordo de destacamento define que o requerente irá desenvolver as funções de Diretor de produção, pode-se anuir com o enquadramento da atividade a exercer no código 13, para efeitos do previsto na Portaria n.º 230/2019, de 23 de julho.

9- Acresce referir que, de acordo com a parte final do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 230/2019, os trabalhadores enquadrados nas atividades profissionais acima referidas devem ser possuidores, no mínimo, do nível 4 de qualificação do Quadro Europeu de Qualificações ou do nível 35 da Classificação Internacional Tipo da Educação ou serem detentores de cinco anos de experiência profissional devidamente comprovada.